



DECRETO 4465/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional dada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Corona Vírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Borda da Mata, em razão do avanço da pandemia;



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização do evento Carnaval 2021, em todo o território do Município de Borda da Mata, bem como eventos em bares, restaurantes, pesqueiros e similares no final de semana que antecede o carnaval, dias 12, 13 e 14 e principalmente no dia 15 e 16 de fevereiro de 2021;

Parágrafo único. Eventos como grito de carnaval, concentração de blocos em datas anteriores ao carnaval também estão proibidos.

Art. 2º. Proibida também neste período, a locação de chácaras, sítios, casas, apartamentos, quitinetes e similares para eventos que gerem aglomerações (festas, baladas, shows, churrascos);

Art. 3º. Fica proibida a execução de músicas e promoção de qualquer tipo de atividade presencial ou virtual, bem como a transmissão de imagem pela televisão ou telões, sons automotivos e outros que causem aglomeração;

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I e II do Decreto 4.442 de 04 de janeiro de 2021 cancelando o feriado e recesso de carnaval dos dias 15 e 16 de fevereiro nas repartições públicas, os quais serão compensados em data futura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 01 de fevereiro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -